



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 679/1989

SÚMULA: Concede reajustes salariais aos Servidores e Funcionários desta Prefeitura Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos e salários dos servidores e funcionários públicos desta Prefeitura Municipal, em 37,62% (trinta e sete virgula sessenta e dois por cento) a partir de 1º de Novembro de 1989, e em 41,42% (quarenta e um virgula quarenta e dois por cento) a partir de 1º de dezembro de 1989.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os percentuais de reajustes de que trata este artigo, referem-se ao estabelecido na Lei Federal nº. 7.788, de 03 de Julho de 1989, desprezando o efeito cascata.

ART. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 08 de dezembro de 1989.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Secretário Municipal Geral
(em substituição)

Projeto nº. 70/1989.
Autor: Executivo Municipal.